



Processo Administrativo nº: 0166/2019

Adesão nº: 002/2019-SEMUS

Pregão de origem: PP SRP Nº 047/2019

Órgão consultente: Controladoria Geral do Município-CGM

Assunto: PARECER TÉCNICO SOBRE PROCEDIMENTOS ADOTADOS NO PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 047/2018 PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM-MA.

PARECER Nº 020/ 2019 – CGM

1- INTRODUÇÃO

Considerando a norma contida nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art.74, inciso IV, bem como previsto na Lei nº 8.258/2005, apresenta o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre os PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONCERNENTES A ADESÃO Nº 001/2019-SEMUS AO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 047/2019 PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODA A REDE HOSPITALAR E ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDARÉ-MIRIM-MA.

ANÁLISE LEGAL

O procedimento de adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos.

a. Justificativa da vantagem.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim
Controladoria Geral do Município



Ao nosso ver, a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público, como é o caso de contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal. A comissão de licitação juntou a este processo os orçamentos que demonstram que a contratação em questão teria um preço menor que o de mercado, de modo que não se verificou indício de fraude.

b. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço.

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 meses, a contar de 15/01/2019, data em que foi assinada. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

c. Não participação do órgão aderente ao certame licitatório.

Não houve participação da secretaria municipal de saúde no pregão a que se pleiteia a adesão.

d. Anuência do órgão gerenciador

Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa do Secretário Municipal de Alto Alegre do Pindaré-MA.

e. Aceitação do fornecedor.

Uma vez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto e serviço, a aceitação dele será implícita se ele vier a contratar com as secretarias interessadas. Todavia, o fornecedor foi consultado por meio do ofício e respondeu expressamente manifestando interesse no fornecimento do objeto pleiteado nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços nº 001/2019.

f. Aquisição do bem ou serviço não excedente a 100% do acordado na Ata de Registro de Preço.

Conforme documentos acostados aos autos o valor total do contrato é de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), enquanto o município pleiteia o mesmo quantitativo. Portanto, a adesão não excede os 100 % acordados.

g. Aquisição dentro de 90 dias após a anuência.

A anuência da Prefeitura data de 08/01/2019, de modo que 90 dias depois resultaria na data de 01/04/2019. Portanto, este processo ainda corre dentro do prazo legal.



2. CONCLUSÃO

Uma vez que não se encontrou irregularidades quaisquer, o parecer do Controle Interno é **FAVORÁVEL** à homologação da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2019 oriunda do Pregão Presencial 047/2019 da Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré-MA. Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Pindaré-Mirim, 19 de fevereiro de 2019.

MARIA ROSELLE FERREIRA SOUSA
ASSESSORA JURÍDICA